

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo XI – Execução Penal

## 4.º) Pedido de livramento condicional

"E", primário, condenado a nove anos de reclusão, pela prática de vários estelionatos, em concurso material, deu início ao cumprimento de sua pena no regime fechado, passando ao semi-aberto após dois anos. Cumprido mais um ano de sua pena, pleiteia livramento condicional.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca
Execução n.º
"E", qualificado nos autos, titular do RG n.º, matrí-
cula n.º, preso e recolhido em regime semi-aberto
na Penitenciária, desta Comarca, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a concessão de

## LIVRAMENTO CONDICIONAL,

com fundamento no art. 131 da Lei de Execução Penal c/c art. 83 do Código Penal, pelos seguintes motivos:

- 1. O requerente foi condenado à pena privativa de liberdade fixada em 9 (nove) anos de reclusão, pela prática de crimes de estelionato, já tendo cumprido três anos, portanto, um terço do total.<sup>1</sup>
- 2. É primário, tem bons antecedentes e apresenta bom comportamento carcerário (atestado anexo). Durante o tempo em que permaneceu no regime fechado, não teve oportunidade de trabalhar, por falta de atividade oferecida pelo presídio.<sup>2</sup> Entretanto, assim que ingressou no regime semi-aberto, deu início às tarefas laborativas recomendadas pela direção da colônia penal.
- 3. Pretende, se conseguir o benefício ora pleiteado, continuar a exercitar a função de carpinteiro, sua ocupação atual, em estabelecimento conduzido por seu genitor (documento anexo).<sup>3</sup>
- 4. Esclarece, outrossim, que pretende indenizar as vítimas de seus delitos, o que ainda não pôde fazer por absoluta falta de condições econômicas, bem como pelo

- <sup>1</sup> Requisito objetivo: a) cumprir um terço do total da pena, se primário, com bons antecedentes; b) metade da pena, se reincidente ou com maus antecedentes; c) dois terços da pena, se condenado por crime hediondo ou equiparado, não sendo reincidente específico. Ver notas ao art. 83 do *Código Penal comentado*.
- <sup>2</sup> O trabalho é obrigatório durante o cumprimento da pena (art. 39, V, LEP), mas também constitui um direito do preso (art. 41, II, LEP). Se não for disponibilizado pelo presídio, não pode prejudicá-lo na obtenção de livramento condicional.
- <sup>3</sup> Requisito subjetivo: demonstrar aptidão para trabalho honesto fora do cárcere. Um dos fatores é indicar ao juiz a atividade que exerce no presídio, bem como a que pretende desenvolver em liberdade.

fato de não ter sido requerida a indenização por nenhuma  ${\rm delas.}^4$ 

Preenchidas, pois, as condições legais, após parecer do ilustre representante do Ministério Público e do Conselho Penitenciário, $^5$  requer a concessão do benefício. $^6$ 

Termos em que,

P. deferimento.

Comarca, data.

Advogado

- <sup>4</sup> Requisito objetivo: indenizar a(s) vítima(s), salvo impossibilidade de fazê-lo (art. 83, IV, CP).
- <sup>5</sup> Conforme art. 131 da LEP, devem ser ouvidos o Ministério Público e o Conselho Penitenciário.
- <sup>6</sup> Checar as condições do livramento a que fica sujeito o sentenciado no art. 132 da LEP.